



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Novo Fundeb: operacionalização e perspectivas para 2022

Educação
08/12/2021

Fundeb permanente

Mantém-se 27 fundos estaduais, de natureza contábil, com mesma cesta de recursos e mesmas matrículas

Municípios

20% das receitas das transferências recebidas da União (IPI, FPM, LC 87 e ITR) e do governo do estado (ICMS e IPVA)

Estados

20% dos impostos arrecadados (ICMS, IPVA, ITCD) e das transferências recebidas da União (IPI, FPE, LC 87)

Aumenta a **complementação da União** de 10% para 23%, até 2026, e modelo híbrido (VAAF, VAAT, VAAR)

na educação básica pública presencial, no âmbito de atuação prioritária

nas instituições conveniadas na educação infantil, educação especial e educação no campo por alternância

ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento

Complementação-VAAF (10%)

- Como no antigo Fundeb
- Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado
- Em 2021, 11 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, PR e RN

Complementação-VAAR (2,5%), a partir de 2023

- Também novidade do atual Fundeb
- Distribuição de recursos por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades

Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%)

- **Novidade** do atual Fundeb com maior efeito redistributivo
- Distribuída por rede de ensino
 - nem todos os Municípios no Estado com complementação-VAAF receberão complementação-VAAT
 - Municípios receberão complementação-VAAT em Estados sem complementação-VAAF

Outras questões da EC 108/2020



Redistribuição da cota municipal do ICMS

- no mínimo 65% pelo VAF e até 35% por lei estadual, com mínimo 10% por melhoria da aprendizagem com equidade
- prazo de dois anos para elaboração das leis

Constitucionalização do CAQ

- regulamentação na LC do SNE

Piso nacional para o magistério em lei específica

- atualização da Lei do piso

Ação redistributiva dos entes federados em relação a suas escolas

Vedação do uso de recursos de MDE para pagamento de aposentadorias e pensões

Fundeb 2021: ano de Transição



1º trimestre
2021

Portaria MEC/ME 4, de 27/12/2020

- coeficientes de 2020
- complementação-VAAF (jan, fev, mar)

Portaria MEC/ME 1, de 31/3/2021

- novos coeficientes (matrículas de 2020)
- estimativas de receitas do Fundeb, VAAF-MIN e novos valores da complementação-VAAF para 2021
- **erro na filtragem das matrículas do Censo Escolar 2020**

Portaria MEC/ME 3, de 24/5/2021

- correção das matrículas e coeficientes da Port. 01/2021
- ajustes financeiros em 31/05/2021

Abril a
Dezembro

Julho a
Dezembro

Portaria MEC/ME 4, de 29/06/2021

- estimativas VAAT, VAAT-MIN e valores da complementação-VAAF para 2021
- Repasses de julho a dezembro

Portaria MEC/ME 8, de 24/09/2021

- atualização das estimativas para o 3º quadrimestre:
- receitas, VAAF-Min, VAAT-Min, valores da complementação-VAAF e complementação-VAAF

Setembro a
Dezembro

Portaria MEC/ME 8/2021

. Lei 14.113/2020 (art. 16, caput e § 1º): estimativas de receita até 31/dez, atualizadas a cada 4 meses

Altera a Port. MEC/ME 1, de 31/03/2021 (VAAF)

- VAAF-MIN de R\$ 3.768,22 para R\$ 4.397,91 (+ 6,7%)
- Estados com complementação-VAAF: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, PR (novo) e (RJ fora)

Altera a Port. MEC/ME 4, de 29/06/2021 (VAAT)

- VAAT-MIN de R\$ 4.821,99 para R\$ 4.837,41 (+ 1%)
- Entes beneficiados de 1.374 para 1.510 Municípios em 24 Estados (menos RO e RS)

Fundeb 2021: complementação-VAAT da União



FUNDEB 2021 : COMPLEMENTAÇÃO-VAAT DA UNIÃO					
UF	TOTAL DE MUN	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS			
		PORT. MEC/ME 4, DE 29/06/21	PORT. MEC/ME 8, DE 24/09/21	Diferença	% aumento
AC	22	13	16	3	23,1%
AL	102	69	77	8	11,6%
AM	62	53	57	4	7,5%
AP	16	6	8	2	33,3%
BA	417	268	285	17	6,3%
CE	184	146	147	1	0,7%
ES	78	10	12	2	20,0%
GO	246	24	25	1	4,2%
MA	217	122	178	56	45,9%
MG	853	72	79	7	9,7%
MS	79	6	8	2	33,3%
MT	141	2	3	1	50,0%
PA	144	96	105	9	9,4%
PB	223	132	133	1	0,8%
PE	185	94	96	2	2,1%
PI	224	125	140	15	12,0%
PR	339	21	22	1	4,8%
RJ	92	9	10	1	11,1%
RN	167	83	85	2	2,4%
RO	52	0	0	0	0,0%
RR	15	1	2	1	100,0%
RS	497	0	0	0	0,0%
SC	295	3	3	0	0,0%
SE	75	8	8	0	0,0%
SP	645	2	2	0	0,0%
TO	139	9	9	0	0,0%
TOTAL	5.569	1.374	1.510	136	9,9%

Municípios sem complementação-VAAT em 2021, por inabilitação, não podem mais receber esses recursos neste ano

VAAF e VAAT 2021 – Redes estaduais



VAAF 2021 - Redes Públicas			
RR	6.244,71	RJ	4.466,04
AP	5.695,25	ES	4.421,93
RS	5.590,25	AL	4.397,91
TO	5.452,11	AM	4.397,91
MT	5.229,60	BA	4.397,91
RO	5.141,81	CE	4.397,91
MS	5.126,67	MA	4.397,91
SE	4.874,43	PA	4.397,91
SP	4.856,94	PB	4.397,91
SC	4.856,73	PE	4.397,91
AC	4.819,96	PI	4.397,91
GO	4.793,68	PR	4.397,91
DF	4.743,39	RN	4.397,91
MG	4.537,73		

VAAT 2021 - Redes Estaduais			
DF	9.617,01	RO	6.938,87
RS	8.940,76	MA	6.871,02
RR	8.685,53	RN	6.790,63
MS	8.250,87	AL	6.773,85
TO	8.090,92	MG	6.711,20
SE	7.811,95	PE	6.678,70
MT	7.793,11	PR	6.571,67
SC	7.730,32	PB	6.452,94
SP	7.711,06	BA	6.404,79
AP	7.588,13	CE	6.353,55
ES	7.163,80	PA	6.223,79
GO	7.147,09	AM	5.921,93
PI	7.073,14	RJ	inabilitado
AC	6.951,87		

Fonte: Portaria MEC/MEC 8, de 24/09/2021 (3º quadrimestre)

Obs: VAAF-MIN de R\$ 4.397,91 e VAAT-MIN de R\$ 4.837,41

Receitas consideradas no cálculo do VAAT

- Impostos e transferências que integram o Fundeb + IRRF + 3 impostos municipais + IOF Ouro + Petróleo e Gás = informações da STN
- Salário-educação e programas universais (PNAE, PDDE, PNATE, PNLD) = informações do FNDE
- Receitas de 2019 com correção de 10,34% apurada pela STN

Inabilitação à complementação-VAAT

- Não envio dados Siope 2019 nos prazos fixados ou dados não validados no Siope ou não corrigidos na DCA

Distribuição da complementação-VAAT

- Matrículas e ponderações 2020 e Ed Infantil multiplicadas por 1,5

Aplicação dos recursos

- mínimo de 15% em **despesas de capital**
- 50% dos *recursos globais* para a educação infantil (polêmico)
 - **Percentuais de aplicação na EI** conforme Portaria-MEC 276, de 25/5/2021 – variação de 28,2% a 64,8%

- **Demanda da CNM:**

- Ampliação do prazo para entrega dos dados fiscais para o cálculo do VAAT para 2022

- **MP 1.074, de 11/11/2021, e Portaria ME/STN 1143, de 12/11/2021**

- Ampliação do prazo para informar os dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2020 até 29/11/2021
- Nesse prazo, 67 Municípios não enviaram a DCA e, portanto, encontram-se inabilitados ao cálculo do VAAT para 2022

Em
despesas
com MDE
=
arts. 70 e
71
da LDB

Mínimo de 70% para
remuneração -
profissionais da
educação

Base de cálculo:

- recursos da redistribuição intraestadual + complementação-VAAF + complementação-VAAT

Até 30% em despesas
com MDE

- custeio
- investimentos

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

O mínimo de **70% (setenta por cento)** desses recursos (**excluídos aqueles relativos à complementação da União - VAAR**), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A **fração restante (de no máximo 30%)**, deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no **art. 70 da LDB**.

b) **Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:**

• **Ampliação, conclusão e construção** de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras **instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;**

Atualização da Lei do novo Fundeb



**Lei 14.113/2020,
de
regulamentação
do Fundeb**



**Atualização da Lei até
31/10/2021 sobre 3
pontos**

- . atuais ponderações VAA
- . novas ponderações VAA por NSE e indicadores fiscais
- . indicador de educação infantil



**PL's apresentados no
Congresso Nacional**

- . PL 2751, de 09/08/2021 - Sen Luis Carlos Heinze (proposta CNM)
- . PL 3339, de 28/09/2021 - Dep Gastão Vieira (proposta CNM)
- . PL 3418, de 04/10/2021 - Dep Profª Dorinha Seabra Rezende

MP 1074, de 12/11/2021, e Portaria STN/ME 1.143, de 17/11/2021: novo prazo até 29/11/2021 para envio de dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2020 para cálculo do VAAT 2022

Propostas para a Lei do novo Fundeb



PL 2751/2021 do Sen. Luis Carlos Heinze

PL 3339/2021 do Dep. Gastão Vieira

Propostas da CNM

- Para 2021, alteração da questão das contas bancárias e do conceito de profissionais da educação
- A partir de 2022, retirada das transferências universais do cálculo do VAAT (supressão do correspondente dispositivo na Lei atual)
- Prorrogação das regras de transição de 2021 para 2022 e 2023
- Atualização da Lei até 31/10/2023 para vigência a partir de 2024
- Para 2023, indicadores para o VAAR definidos excepcionalmente por regulamento

PL 3418/2021 da Dep. Professora Dorinha

- Contempla a maioria das propostas da CNM

Aprovado em 08/12 pela CD Substitutivo ao PL 3418/2021 do Dep. Gastão Vieira

Questão das contas bancárias



Lei 14.113/2020, art. 21, caput

- vedação da transferência dos recursos do Fundeb das contas do BB ou CEF onde foram disponibilizados para outras contas bancárias

Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, 2021

- 56% dos Municípios brasileiros sem agência do BB ou CEF

Pesquisa da CNM

- participação de 3.285 Municípios (59%)
- 44,8% desses Municípios com terceirização da folha de pagamento com recursos do Fundeb

PL 2751/2021 – SF e PL 3339/2021 – CD

- **supressão** da vedação da transferência dos recursos do Fundeb para outras contas bancárias e disponibilização dos dados do Fundeb pela instituição financeira onde os recursos forem movimentados

PL 3418/2021 e Substitutivo – CD

- **mantida a vedação** e permitida a venda da folha de pagamento

**Mínimo de
70% para
pagamento dos
profissionais da
educação
básica em
efetivo
exercício**

- Lei 14.113/2020, art. 26, II: profissionais da educação: definidos nos termos do art. 61 da LDB e profissionais referidos na Lei 13.935/2019 (psicólogos e assistentes sociais)
- Maioria dos profissionais da educação, não integrantes do magistério, sem curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim:
 - Município do AM: 149 profissionais da educação não integrantes do magistério, 18 com curso técnico ou superior, e 7 com formação em área afim
- Possibilidade de inclusão de profissionais vinculados ao poder público e cedidos para as conveniadas (vedados os contratados pelas conveniadas)
- Possibilidade de pagar abono ou 14º salário para atingir os 70% do Fundeb em 2021 (LC 173/2020 veda aumento de qualquer despesa com pessoal até 31/12/2021)

Conceito de profissionais da educação



Lei 11.494/2007, art. 22, par. único:

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

X

Lei 14.113/2020, art. 26, par. único:

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício **nas redes escolares** de educação básica;

PL 2751/2021 – SF e PL 3339/2021 – CD, art. 26, par. único:

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício **nas redes de ensino** de educação básica; **APROVADO**

Aprovados mais dois dispositivos

Art. 26, § 2º: possibilidade de pagar bonificação ou abono para atingir o mínimo de 70% do Fundeb subvinculados ao pagamento de profissionais da educação

Art. 26-A: possibilidade de pagar psicólogos e assistentes sociais com os 30% do Fundeb

Profissionais da educação no novo Fundeb



Psicólogos e assistentes sociais: alteração da Lei exclui esses profissionais do cômputo dos 70%, mas permite remunerá-los com os 30%



Possibilidade de incluir nos 70% os profissionais da educação lotados na SMED



Profissionais sem formação em curso técnico de nível médio ou curso superior na área pedagógica ou afim, conforme alteração da Lei 14.113/2020 aprovada na CD



Não estão incluídos no cômputo dos 70% terceirizados, estagiários e profissionais da educação em desvio de função em atividade alheia ao ensino



Dificuldade de cumprimento dos 70% em razão do aumento de receita, conceito de profissionais e restrições decorrentes da LC 173/2020

Ponderações

- Reuniões da Comissão Intergovernamental do Fundeb em 19 e 27/10/2021
- Resolução MEC 1, de 28/10/2021
- Ponderações de 2021 prorrogadas para 2022:
 - ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e estabelecimentos de ensino;
 - novas ponderações por NSE e indicadores fiscais com valores unitários;
 - ponderações da EI com fator multiplicador 1,5 para complementação-VAAT;
 - metodologia de cálculo de indicador de EI

Estimativa de receitas para 2022

- Portaria Interministerial (MEC/ME) a ser publicada até 31/12/2021 (Lei 14.113/2020, art. 16), com estimativas de:
 - receita total do Fundeb e da complementação da União
 - VAAF em cada Estado e DF, VAAF-MIN e complementação-VAAF
 - VAAT em cada rede de ensino, VAAT-MIN e complementação-VAAT

The background features a blue gradient with a circular pattern of stylized human figures. A banner across the middle contains the text "Municípios fortes Brasil forte." in a light blue font.

Obrigada!

Mariza Abreu
educacao@cnm.org.br